

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 55, de 2016

(do Poder Executivo)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CCJ

(à PEC nº 55, de 2016)

Modifique-se o texto do caput e dos §§ 1º e 10 do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

“Art. 102. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias, **bem assim limite individualizado para a despesa com Juros e Encargos da Dívida Pública da União:**

I -

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017:

a) à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento);

b) ao mesmo percentual do Produto Interno Bruto (PIB) relativo à despesa com Juros e Encargos da Dívida Pública da União realizada no exercício de 2016; e

II - para os exercícios posteriores:



- a) ao valor do limite **das despesas primárias** referentes ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária;

- b) ao mesmo percentual do Produto Interno Bruto (PIB) em despesas com Juros e Encargos da Dívida Pública da União realizada no exercício imediatamente anterior.

.....
.....

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites **das despesas primárias** de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício, **bem assim a totalidade das despesas com Juros e Encargos da Dívida.**”

JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 00083/2016 MF/MPOG, de 15 de junho de 2016, por meio da qual os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão propuseram ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional da Proposta de Emenda Constitucional, ora sob análise deste Senado Federal, com a criação do chamado Novo Regime Fiscal, foram apresentados motivos, com os quais não concordamos, para a fixação de um teto para as despesas públicas, quer sejam despesas de investimento, quer seja despesas de manutenção de serviços da seguridade social.

No entanto, não foram estabelecidos limites para o pagamento dos chamados Juros e Encargos da Dívida Pública Federal. Ou seja, priorizou-se o chamado “corte na carne” das parcelas historicamente menos aquinhoadas com a distribuição da riqueza nacional: os aposentados, os dependentes da Saúde Pública e os que cumprindo critérios já draconianos conseguiram algum benefício da Assistência Social.

Mas considerando a mesma lógica utilizada pelo Poder Executivo, o estabelecimento do teto para as despesas públicas contribuirá para a redução da taxa de

juros, conforme declarado nos seguintes trechos da referida Exposição de Motivos Interministerial:

“Com vistas a aprimorar as instituições fiscais brasileiras, propomos a criação de um limite para o crescimento das despesas primária total do governo central. Dentre outros benefícios, a implementação dessa medida: aumentará previsibilidade da política macroeconômica e fortalecerá a confiança dos agentes; eliminará a tendência de crescimento real do gasto público, sem impedir que se altere a sua composição; **e reduzirá o risco-país e, assim, abrirá espaço para redução estrutural das taxas de juros.** Numa perspectiva social, a implementação dessa medida alavancará a capacidade da economia de gerar empregos e renda, bem como estimulará a aplicação mais eficiente dos recursos públicos. Contribuirá, portanto, para melhorar da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãos brasileiro.

Certamente a contenção do crescimento do gasto primário, em uma perspectiva de médio prazo, **abrirá espaço para a redução das taxas de juros**, seja porque a política monetária não precisará ser tão restritiva, seja porque cairá o risco de insolvência do setor público. Juros menores terão impacto sobre o déficit nominal (representado pela soma do déficit primário com as despesas financeiras) e sobre a trajetória da dívida bruta.” (grifamos)

Dessa forma, ancorados pelas informações do próprio Poder Executivo, torna-se necessário buscar estabelecer um mínimo de simetria para os mandamentos desta PEC, limitando-se também o exorbitante gasto público com os juros ao mesmo patamar efetivamente observado no exercício anterior, atualizado pelo mesmo índice, buscando assim minorar o sacrifício imposto a toda a população menos favorecida com os grandes rentistas brasileiros e internacionais.

Em que pese o resultado anualizado até o último mês de setembro apresentar um gasto com juros de R\$ 388,5 bilhões, equivalente a 6,35% do Produto Interno Bruto (PIB), consideramos apropriado estabelecer esse teto a partir de 2017, considerando que teremos condições de, já a partir de hoje reduzir drasticamente a taxa de juros brasileira, considerando que a taxa anualizada de inflação atualmente é da ordem de 7% e o que Risco Brasil está na faixa dos 300 pontos. Assim, é bastante razoável que o Brasil não ultrapasse o teto ora proposta para as despesas com Juros e Encargos da Dívida, considerando os mesmos indicadores utilizados pelo “mercado”.

Espera-se que com a incorporação desta emenda, o Banco Central não fique indefinidamente aguardando os sinais do “mercado” para reduzir a taxa de juros nesse novo cenário, aguardando sempre a ocorrência injustificada de um novo elemento subjetivo no cenário, como as “reformas estruturais”, a “confiança na economia”, os sinais do “mercado externo” etc. etc. etc., acabando assim com o interminável processo em que as taxas de juros sempre sobem de elevador, mas descem de escada.



Nesse sentido, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 55, de 2016.

Sala da Comissão,

Senadora ANGELA PORTELA

PT/RR



SF/16026.82495-11